

第二條
全文公佈

Artigo 2.º

Publicação integral

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第一款b)及c)項所指的文件仍須全文公佈。

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias).

第三條
生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一六年六月二十九日。

29 de Junho de 2016.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 215/2016 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、第345/2009號行政長官批示核准的《下環街市停車場的使用及經營規章》第六條，修改如下：

1. O artigo 6.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2009, passa a ter a seguinte redacção:

“第六條
收費

«Artigo 6.º

Tarifas

- 一、
- (一)
- 普通票：
- (1) 日間普通票；
- (2) 夜間普通票。
- (二)
-
- (三)
-

- 1)
- 1)
- Bilhete simples:
- (1) Bilhete simples diurno;
- (2) Bilhete simples nocturno.
- 2)
-
- 3)
-

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用下環街市停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，於日間時段進入停車場之首一小時或不足一小時為澳門幣三元，隨後每半小時或不足半小時為澳門幣五元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣四元。

(二) 重型及輕型摩托車：

首一小時或不足一小時為澳門幣一元，隨後每小時或不足一小時為澳門幣兩元。

(三) 使用卸貨區的車輛：

(1) 首半小時：免費；

(2) 隨後的半小時或不足半小時：澳門幣十元；

(3) 續後每小時或不足一小時：澳門幣二十元。

四、上款所指收費，可由行政長官根據民政總署的建議，以批示修訂。”

二、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一六年六月二十二日

行政長官 崔世安

第 216/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零一六財政年度第一補充預算，金額為\$89,957,631.14（澳門幣捌仟玖佰玖拾伍萬柒仟陸佰叁拾壹元壹角肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一六年六月二十二日

行政長官 崔世安

2. O bilhete simples diurno destina-se ao estacionamento das 8 horas até às 20 horas e o bilhete simples nocturno destina-se ao estacionamento das 20 horas até às 8 horas da manhã do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno — No período de entrada do estacionamento diurno, na primeira hora ou fracção: 3 patacas; a partir da segunda hora, por cada 1/2 hora ou fracção: 5 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno — Por cada hora ou fracção: 4 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

Na primeira hora ou fracção: 1 pataca; a partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 2 patacas.

3) Veículos que utilizem a zona de descarga de mercadorias:

(1) Primeira 1/2 hora: Isenta do pagamento;

(2) Segunda 1/2 hora ou fracção: 10 patacas;

(3) A partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 20 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do IACM.»

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

22 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2016, no montante de \$ 89 957 631,14 (oitenta e nove milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e trinta e uma patacas e catorze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.